



**MARINHA DO BRASIL**

**COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE**

(Processo Administrativo nº )

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA  
NAVAL DO SUDESTE E  
.....

A UNIÃO, por intermédio do COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE, com sede na Ilha das Cobras, s/nº, Ed. nº 22 do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ), Centro, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0270-00, neste ato representado pelo Comandante, o Capitão de Mar e Guerra ELINTON BARCELOS COUTINHO, nomeado pela Portaria nº ....., de ..... de....., inscrito no CPF nº ....., portador da Carteira de Identidade nº 590247-9, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 63270.001150/2024-56 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço para manutenção corretiva dos motores Yanmar 6LY2A-STP das lanchas Pacific do Navios Patrulha Oceânico “Amazonas”, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 1.2. Objeto da contratação:

Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )						
GRUPO 1 - XXX						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD MÁX	QTD MIN	VALOR UN	VALOR TOTAL
1		UN				
2		UN				
3		UN				

## 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA / IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Para a execução dos serviços, o material deverá ser recolhido no endereço da sede do Comando de Grupamento de Patrulha Naval do Sudeste ou local de atracação dos navios subordinados:

- Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ), Ilha das Cobras, Centro, Rio de Janeiro; ou
- Base Naval do Rio de Janeiro (BNRJ), Ilha do Mocanguê, Niterói, Rio de Janeiro, podendo haver movimentação a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
  - (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
  - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
  - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
  - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
  - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro - RJ, em                      de                      de 2024.

---

ELINTON BARCELOS COUTINHO  
Capitão de Mar e Guerra  
Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

1-

2-

ANEXO IV  
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
Pregão Eletrônico nº 90007/2024,  
do Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sudeste.



**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Referência:

Sr. Pregoeiro,

A empresa ....., sediada na (Avenida/Rua, nº, bairro, cidade, CEP, etc.) inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por ....., abaixo assinado, propõe ao COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE (ComGptPatNavSE), o prestações de serviço adiante indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QTD MÁX.	QTD MÍN.	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
X.1	Descrição do item de acordo com o Edital					
X.2						
...						
...						
X.N						

Valor total da proposta: R\$ ..... (.....) em algarismo e por extenso.

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do objeto desta licitação;

c) A marca e modelo do produto serão obrigatórios na proposta de preços;

d) O fornecimento objeto da presente licitação ocorrerá nos prazos e condições consignadas competente no Termo de Referência;

e) Prazo de validade mínimo desta proposta: 60 (sessenta) dias;

f) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a proceder à assinatura da competente Ata de Registro de Preços nos prazos e da cédula de identidade nº ....., órgão expedidor ....., CPF nº ....., função na empresa, como responsável legal; e

g) Dados bancários: informar banco, agência e conta-corrente.

Declaro que estou de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

....., em ..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
(Representante legal do licitante com identificação completa)

EM BRANCO

EM BRANCO



MODELO  
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
ANEXO VII – Planilha de Custos e Formação de Preços

Grupo xxxx Descrição do grupo...			Mão de Obra (R\$)	Material (R\$)	Despesas Operacionais (R\$)	Lucro (R\$)	Tributos (R\$)	Valor Total Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Item	Descr.	QTD.							
1	Colocar descrição conforme Termo de Referência	XX	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx

**OBSERVAÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS:**

GRUPO	Descrição em conformidade com o Termo de Referência
ITEM	Indicar o número do serviço, de acordo com Termo de Referência
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Descrição conforme previsto no Termo de Referência para a numeração do serviço
UF	UN (unidade)
QTD	Conforme Termo de Referência
Mão de Obra	Especificar custo da mão de obra
Material	Especificar custo com todo tipo de material usado para execução dos serviços
Despesas Operacionais	Especificar possíveis custos envolvidos com as despesas operacionais da empresa para execução do serviço
Lucro	Especificar a Margem de Lucro pretendida com a respectiva proposta
Tributos	Especificar tributos envolvidos para possibilitar a execução do serviço
Valor Total Unitário	Especificar Valor Total POR ITEM levando em consideração o somatório de todos os custos envolvidos e discriminados nas lacunas anteriores
Valor Total	Especificar com Valor Total Unitário multiplicado pela quantidade conforme Termo de Referência

Nota 1: Este documento é uma demonstração de Planilha de Custos e Formação de Preços que pode ser usada como modelo para montagem da demonstração dos

componentes que formam o preço ofertado em proposta para a Administração Pública. É possível que algum campo não se aplique, ou ainda, que seja necessário evidenciar outros gastos que não foram contemplados neste exemplo. Nestes casos o fornecedor tem liberdade para alterar o conteúdo da planilha de forma que atenda às suas necessidades.

**Nota 2:** O preenchimento deste documento é de preenchimento e entrega obrigatórios, portanto, em caso de dúvidas, entrar em contato pelos canais de informação especificados no Termo de Referência.

Cidade/UF, em de de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
Identificação

## INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador	
Nº 01 Garantia da Qualidade das etapas de execução	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir qualidade dos serviços executados.
Meta a cumprir	Executar os serviços no prazo estabelecido no item 5 do Termo de Referência.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará diariamente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme o Termo de Referência e realizará o posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Durante a execução do serviço será verificado a existência de dias excedentes. Número de dias trabalhados efetivamente/ n° dias estabelecidos
Início de Vigência	Do início dos serviços após assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor; De 1 a 1,5 - 90% do valor; e Acima de 1,5 - 80% do valor.
Observações	Precavendo compensação de prazos, este índice garante que os serviços sejam executados com a eficiência/ qualidade devida.

Nº 02 Prazo de Início do Serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	Atender aos pedidos de serviços realizados pelos Navios subordinados após emissão do empenho no prazo de 5 dias úteis.
Instrumento de medição	Sistema informatizado de Controle por meio de planilha.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará diariamente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme o Termo de Referência e realizará o posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Ao fim da execução do serviço, será verificado a existência de dias excedentes. Número de dias entre a solicitação e o início do serviço/5 dias úteis = X.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato ou formalização do pedido do serviço.
Faixas de ajuste no Pagamento	X até 1 - 100% do valor; De 1 a 1,5 - 90% do valor; e Acima de 1,5 - 80% do valor.
Observações	Procurando evitar comprometimento de outros serviços previsto no cronograma de manutenção do navio, este índice garante que o serviço seja executado dentro do prazo.

<b>Nº 03 Prazo de Execução do Serviço</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
<b>Meta a cumprir</b>	Executar aos serviços solicitados pelos Navios subordinados no prazo de 05 dias.
<b>Instrumento de medição</b>	Sistema informatizado de Controle por meio de planilha.
<b>Forma de acompanhamento</b>	A fiscalização do contrato acompanhará diariamente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme o Termo de Referência e realizará o posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
<b>Periodicidade</b>	Diária.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Ao fim da execução do serviço, será verificada a existência de dias excedentes. Número de dias trabalhados / 30 dias = X.
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no Pagamento</b>	X até 1 - 100% do valor; De 1 a 1,5 - 90% do valor; e Acima de 1,5 - 80% do valor.
<b>Observações</b>	Procurando garantir a prontificação do navio para realização de suas missões, este índice garante que o serviço seja executado dentro do prazo.



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL



11/083.13

PORTARIA Nº 245/MB/MD, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

**O COMANDANTE DA MARINHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Nomear, por necessidade do serviço, os Oficiais, a seguir relacionados, para exercerem o cargo de Comando das respectivas Organizações Militares, a ser assumido em janeiro de 2024 ou nas datas especificadas ao lado dos seus nomes:

I - CORPO DA ARMADA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra:

1. Navio-Escola Brasil, o Capitão de Mar e Guerra 06.3284.31 MARCEL PARREIRAS DE BRAGANÇA ONETO ARAÚJO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 87.2640.56 CAIO GERMANO CARDOSO.

b) no posto de Capitão de Fragata:

1. 1º Esquadrão de Aviões de Interceptação e Ataque, o Capitão de Fragata 01.0049.99 MANOEL ANDRADE JUNIOR, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 96.0052.20 JOSÉ ASSUNÇÃO CHAVES NETO;

2. 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Norte, o Capitão de Fragata 99.1873.29 JÔNATHAS LACERDA SILVA, em abril de 2024, exonerando o Capitão de Fragata 95.0508.76 RODRIGO GERUNDO CAVALCANTE DOS SANTOS;

3. 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Sul, o Capitão de Fragata 98.0188.84 GLAUCIO ALVARENGA COLMENERO LOPES, exonerando o Capitão de Fragata 95.0506.63 MICHAEL LOPES ALVARENGA;

4. Comando da Flotilha de Mato Grosso, o Capitão de Fragata 87.3006.13 CEZAR BATISTA CUNHA SANTOS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8400.45 GUILHERME JOSÉ AGUIAR DE ARAUJO;

5. Comando da Flotilha do Amazonas, o Capitão de Fragata 87.3031.59 SANDIR ANTONIO DE FREITAS D'ALMEIDA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.9745.99 MARCELO NASCIMENTO RIBEIRO DA SILVA;

6. Comando do 1º Esquadrão de Escolta, o Capitão de Fragata 87.3006.21 CAETANO QUINAIA SILVEIRA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.9748.15 RAFAEL ZEQUE MONTEIRO;

7. Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sudeste, o Capitão de Fragata 87.3008.69 ELINTON BARCELOS COUTINHO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 95.0062.22 RICARDO SIMONAILO MORATA;

8. Fragata Independência, o Capitão de Fragata 97.0332.86 ANTONIO DE BARCELLOS NETO, exonerando o Capitão de Fragata 98.0041.40 ADEMAR AUGUSTO SIMÕES JUNIOR;

9. Navio Doca Multipropósito Bahia, o Capitão de Fragata 06.9724.62 SANDRO SOARES LAUDIAUZER, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.9752.00 CASSIO REIS DE CARVALHO;

10. Navio Hidroceanográfico Cruzeiro do Sul, o Capitão de Fragata 97.0344.44 TIAGO NICOLAY FREITAS, exonerando o Capitão de Fragata 87.3006.56 CLAUDIO LUIZ PEREIRA BATISTA;

11. Navio Polar Almirante Maximiano, o Capitão de Fragata 87.3005.67 CARLOS EDUARDO NAVAIZO DE OLIVEIRA DA SILVA, em maio de 2024, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 95.0046.53 DIEFERSON RAMOS PINHEIRO;

12. Navio-Patrolha Oceânico Amazonas, o Capitão de Fragata 96.0503.14 THOMAS BORGES FRÖHLICH, exonerando o Capitão de Fragata 98.0039.92 LEONARDO GOMES BARROS; e

13. Navio-Patrolha Oceânico Apa, o Capitão de Fragata 97.0338.98 GUILHERME DOS SANTOS RIBEIRO, exonerando o Capitão de Fragata 98.0041.31 THIAGO MONTILLA TAVARES DE ALMEIDA.

c) no posto de Capitão de Corveta:

1. Navio Auxiliar Pará, o Capitão de Corveta 04.0399.47 FILIPE BARRA BOREL, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Corveta 06.0084.61 FILIPE SANTOS DE CAMPOS;

2. Navio de Apoio Oceânico Iguatemi, o Capitão de Corveta 86.3994.89 LUIZ HENRIQUE TAVARES DA ROCHA FILIPPO, exonerando o Capitão de Corveta 06.0084.29 LEANDRO GENÚ DE WECK;

3. Navio de Apoio Oceânico Mearim, o Capitão de Corveta 04.0403.68 JONES ANTUNES DE LIMA, exonerando o Capitão de Corveta 03.0273.33 GUSTAVO VARGAS DE SANT'ANNA DE MORAIS;

4. Navio de Apoio Oceânico Purus, o Capitão de Corveta 03.0286.66 CLEYTON GOUDARD DE LIMA, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Corveta 03.0281.01 BRUNO JOSÉ CERQUEIRA SOUSA;

5. Navio de Assistência Hospitalar Carlos Chagas, o Capitão de Corveta 04.0402.36 IGOR MANOEL RIBEIRO BRUM, exonerando o Capitão de Corveta 85.7931.91 THIAGO BOTELHO FIGUEIREDO PEREIRA;

6. Navio de Assistência Hospitalar Soares de Meirelles, o Capitão de Corveta 04.0413.81 WALLACE FELIPE DE PAIVA SANTOS, exonerando o Capitão de Corveta 85.7099.56 GILBERTO DE LIMA NOGUEIRA;

7. Navio Hidroceanográfico Fluvial Rio Branco, o Capitão de Corveta 11.0654.35 LEVI BITTENCOURT BASTOS JUNIOR, em março de 2024, exonerando o Capitão de Corveta 03.0263.37 GUSTAVO MANDARINO BORGES DE LIMA;

8. Navio Hidroceanográfico Garnier Sampaio, o Capitão de Corveta 11.0660.32 RAFAEL MARTINELLI DAS NEVES, em maio de 2024, exonerando o Capitão de Corveta 03.0282.59 THIERRY PIRES DA SILVA;

9. Navio Hidroceanográfico Taurus, o Capitão de Corveta 04.0394.41 ANDRÉ LEONARDO MAGALHÃES DE FARIA, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Corveta 03.0265.82 MARCOS DA ROSA MACHADO BEZERRA;



10. Navio-Patrolha Babitonga, o Capitão de Corveta 07.3217.08 DAVI PITA VIEIRA, exonerando o Capitão de Corveta 02.1923.31 THIAGO DOS SANTOS THOMAZ;

11. Navio-Patrolha Fluvial Raposo Tavares, o Capitão de Corveta 04.0412.32 THIAGO DELORENZI DOS SANTOS, exonerando o Capitão de Corveta 02.1561.56 FELIPE TEIXEIRA MOLINARI GENTIL;

12. Navio-Patrolha Fluvial Rondônia, o Capitão de Corveta 04.0410.46 RODOLPHO DA SILVA BARROSO, em março de 2024, exonerando o Capitão de Corveta 03.0281.43 ANTONIO QUINTANS DE LIMA BRAGA NETO;

13. Navio-Patrolha Macaé, o Capitão de Corveta 04.0406.35 MILLER FREITAS DA SILVA, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Corveta 03.0267.10 MATHEUS MACEDO DE ABREU;

14. Navio-Patrolha Macau, o Capitão de Corveta 04.0399.80 FERNANDO GRADIZZI FERNANDES, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Corveta 03.0280.38 LEANDRO JUSTINO DE ABREU;

15. Navio-Patrolha Maracanã, o Capitão de Corveta 04.0404.57 LEONARDO MEDEIROS DA CONCEIÇÃO CAPELLA, exonerando o Capitão de Corveta 05.0047.99 RAPHAEL SAIDEL DA COSTA; e

16. Rebocador de Alto-Mar Tritão, o Capitão de Corveta 04.0413.72 WAGNER DA SILVA SIPRIANO, em março de 2024, exonerando o Capitão de Corveta 03.0274.90 HUGO VICTOR FORNY.

d) no posto de Capitão-Tenente:

1. Aviso de Instrução Guarda-Marinha Brito, o Capitão-Tenente 08.0084.77 LUIZ GUILHERME ALMEIDA RAMALHO BARBOSA, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão-Tenente 07.3403.11 ALISON BARRETO DE OLIVEIRA;

2. Aviso de Instrução Guarda-Marinha Jansen, o Capitão-Tenente 08.0084.85 LUIZ HENRIQUE FERREIRA BURNIER DE SOUZA, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão-Tenente 07.3450.20 ROBERT ENZO FAVILLA GROSSI;

3. Aviso de Pesquisa Hidroceanográfico Aspirante Moura, o Capitão-Tenente 08.0081.08 JOÃO PAULO RODRIGUES LAGE, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão-Tenente 07.3435.82 LEON CADER DRUMOND SILVEIRA;

4. Aviso Hidroceanográfico Fluvial Rio Solimões, o Capitão-Tenente 08.0088.68 RAPHAEL TELES DE CARVALHO, exonerando o Capitão-Tenente 07.3464.50 WASHINGTON LUIZ WOELBERT PINTO;

5. Aviso Hidroceanográfico Fluvial Rio Xingu, o Capitão-Tenente 08.0088.17 RAFAEL FABIREZA DOS SANTOS MELO, exonerando o Capitão-Tenente 07.3460.18 VICTOR TELES PIMENTA;

6. Embarcação de Desembarque de Carga Geral Camboriú, o Capitão-Tenente 07.3421.44 FELIPE PIMENTEL DA SILVA, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão-Tenente 06.0249.39 MICHAEL VINÍCIUS GODOY SILVA;

7. Embarcação de Desembarque de Carga Geral Guarapari, o Capitão-Tenente 86.7864.74 ALEXANDRE NEVES VIEIRA, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão-Tenente 10.0030.96 FILLIPI BAPTISTA MAX SILVA;

8. Embarcação de Desembarque de Carga Geral Marambaia, o Capitão-Tenente 08.0082.30 JUAN RODRIGUES ARAUJO, exonerando o Capitão-Tenente 07.3441.80 MOYSES AGHAPITO DE VASCONCELOS QUEIROZ;

9. Embarcação de Desembarque de Carga Geral Tambaú, o Capitão-Tenente 08.0084.51 LUIZ FILIPE COSTA DA SILVA, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão-Tenente 07.3410.59 CHRISTIAN SOUZA VIANA;

10. Navio Hidrográfico Balizador Comandante Manhães, o Capitão-Tenente 11.0022.12 MARCELO VITOR DE LIMA DELMONDES, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão-Tenente 07.3301.97 THIAGO PIMENTEL DA SILVA;

11. Navio Hidrográfico Balizador Comandante Varella, o Capitão-Tenente 08.0078.45 FERNANDO CAMARGO BANDEIRA DUARTE DE CARVALHO MADEIRA, em março de 2024, exonerando o Capitão-Tenente 07.3434.85 JULIO CESAR DE CASTRO ROCHA;

12. Navio Hidrográfico Balizador Tenente Castelo, o Capitão-Tenente 08.0088.09 RAFAEL DO NASCIMENTO FERREIRA, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão-Tenente 14.0899.21 KASSIO BARBOSA MENDES DE OLIVEIRA;

13. Navio-Patrolha Grajaú, o Capitão-Tenente 08.0083.53 LUCAS FERNANDES DO NASCIMENTO, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão-Tenente 86.5384.54 HEVERTON CARLOS BEZERRA DE AZEVEDO;

14. Navio-Patrolha Gravataí, o Capitão-Tenente 08.0074.89 CARLOS EDUARDO ARAUJO DE FARIAS, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão-Tenente 07.3428.61 HIRAN RODRIGUES DOS SANTOS SOARES JUNIOR;

15. Navio-Patrolha Guaratuba, o Capitão-Tenente 15.0897.89 EDSON GONÇALVES DA SILVA JUNIOR, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão-Tenente 07.3408.85 CAIO CORDEIRO QUEIROZ;

16. Navio-Patrolha Guarujá, o Capitão-Tenente 87.0281.91 MATHEUS GOMES CORRÊA DOS SANTOS, exonerando o Capitão-Tenente 07.3412.45 DIEGO DE OLIVEIRA ABREU ROSA;

17. Navio-Patrolha Gurupá, o Capitão-Tenente 11.0045.92 HENRIQUE GUTIÉRREZ MITTMANN, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão-Tenente 14.0883.21 HENRIQUE SENDÃO DE MELLO;

18. Navio-Patrolha Gurupi, o Capitão-Tenente 08.0081.83 JONATHAN DE SOUZA RIBEIRO, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão-Tenente 98.0425.99 PEDRO CERQUEIRA DOS SANTOS;

19. Navio-Patrolha Pampeiro, o Capitão-Tenente 08.0074.03 ANTONIO DE OLIVEIRA CURA JUNIOR, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão-Tenente 07.3454.11 RODRIGO VAZ LAURIA;

20. Navio-Patrolha Penedo, o Capitão-Tenente 98.0426.02 JOÃO CERQUEIRA DOS SANTOS, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão-Tenente 14.0874.05 BRUNO AVELINO VASCONCELOS;

21. Navio-Patrolha Pirajá, o Capitão-Tenente 15.0954.52 ROBERTO CANUTO PAIVA, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão-Tenente 07.3406.56 ÁTILA MUNIZ SANTOS;

22. Navio-Patrolha Piratini, o Capitão-Tenente 11.0046.06 MARCELL BARBOZA NUNES, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão-Tenente 07.3459.33 THIAGO PACHECO SOUSA LEITE;

23. Navio-Patrolha Poti, o Capitão-Tenente 07.3452.41 RODRIGO RAMOS RODRIGUES, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão-Tenente 07.3464.68 WESCLEY LOPES MARQUES; e



24. Navio-Varredor Araçatuba, o Capitão-Tenente 08.0073.90 KARABOURNIOTIS SOTTI, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão-Tenente 10.0032.58 MATHEUS RAVAIOLI MARTINS.

## II - CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS:

### a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (FN):

1. Batalhão de Operações Especiais de Fuzileiros Navais, o Capitão de Mar e Guerra (FN) 87.3007.02 DAGOBERTO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) 86.8408.19 ARISTONE LEAL MOURA;

2. Batalhão Logístico de Fuzileiros Navais, o Capitão de Mar e Guerra (FN) 96.0053.19 SEBASTIÃO JUCIVALDO OLIVEIRA MOURA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) 86.8391.28 GLAUCIO RODRIGUES JUNIOR;

3. Comando da Tropa de Desembarque, o Capitão de Mar e Guerra (FN) 86.4207.71 DIRLEI DONIZETTE CÔDO, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) 86.8030.18 LUÍS FELIPPE VALENTINI DA SILVA;

4. Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília, o Capitão de Mar e Guerra (FN) 95.0046.29 MARCUS VINICIUS SANTOS RAMOS BRAGA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) 86.8393.31 MARCELO FORTUNATO HERINGER ROSA; e

5. Grupamento de Fuzileiros Navais do Rio de Janeiro, o Capitão de Mar e Guerra (FN) 95.0062.14 ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES SILVA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) 87.2637.00 MARCIO ROSETTI.

### b) no posto de Capitão de Fragata (FN):

1. 1º Batalhão de Operações Ribeirinhas, o Capitão de Fragata (FN) 96.0300.46 CLÉBER PEREIRA MARINHO, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 98.0039.84 LEANDRO MARINHO MOREIRA;

2. 2º Batalhão de Operações Ribeirinhas, o Capitão de Fragata (FN) 96.0302.32 FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 06.7510.32 CARLOS ROCHA DE LIMA;

3. 3º Batalhão de Operações Ribeirinhas, o Capitão de Fragata (FN) 97.0343.12 MILTON AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 95.0640.79 LUÍS PAULO STEFANO PAIVA;

4. Batalhão de Artilharia de Fuzileiros Navais, o Capitão de Fragata (FN) 07.2052.95 DANIEL DE CAMPOS LUTERMAN, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 87.3028.88 RAFAEL PIRES FERREIRA;

5. Batalhão de Combate Aéreo, o Capitão de Fragata (FN) 87.3028.11 RODRIGO RODRIGUES FONSECA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) 06.4092.02 WAGNER GRUND MARINHO;

6. Batalhão de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica, o Capitão de Fragata (FN) 97.0335.29 DIEGO DE SOUSA DOS SANTOS, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 96.0311.40 WAGNER FERREIRA OMARI;

7. Batalhão de Engenharia de Fuzileiros Navais, o Capitão de Fragata (FN) 97.0342.91 MICHEL SILVA CAMELO, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 96.0311.31 WAGNER FERNANDES DIAS;

8. Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal, o Capitão de Fragata (FN) 06.8178.23 ANTONIO CARLOS DA SILVA NETO, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 96.0576.96 MARCOS FERNANDO PEREIRA MATTA;

9. Grupamento de Fuzileiros Navais de Salvador, o Capitão de Fragata (FN) 96.0577.26 ALEXANDRO DE ARAUJO BAPTISTA, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 01.0495.69 VITOR SOARES LEAL; e

10. Grupamento de Fuzileiros Navais do Rio Grande, o Capitão de Fragata (FN) 99.0265.97 MARCELO MARQUES DE LIMA, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 95.0641.41 ROMULO LOPES DA SILVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCOS SAMPAIO OLSEN  
Almirante de Esquadra  
Comandante da Marinha  
RODRIGO LAMOGLIA ARAUJO  
Capitão-Tenente (AA)

Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:  
Lista: 1  
DPM (BoI MB)  
GM-10  
GM-11  
GM-12  
GM-12.1  
Arquivo



MARINHA DO BRASIL



COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE

50/089.4.01

Rio de Janeiro, RJ, 5 de janeiro de 2024.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13/2024

Assunto: Passagem e Assunção de Função

Para conhecimento deste Comando e devidos fins, torno público o seguinte:

**1. PASSAGEM DE FUNÇÃO**

Passou em 1º de janeiro de 2024, a função de Ordenador de Despesas, o Capitão de Mar e Guerra RICARDO SIMONAI MORATA.

**2. ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO**

Assumiu em 1º de janeiro de 2024, a função de Ordenador de Despesas, o Capitão de Mar e Guerra ELINTON BARCELOS COUTINHO.

No impedimento de:

RICARDO SIMONAI MORATA

Capitão de Mar e Guerra

Comandante

BENEDITO DE CARVALHO NÓBREGA JUNIOR

Capitão de Fragata

Chefe do Estado-Maior

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

ComGptPatNavSE-50sec

ComGptPatNavSE-60sec

ComGptPatNavSE-COMINT

Arquivo

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL



COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE

41/089.4.01

Rio de Janeiro, RJ, 10 de setembro de 2021.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 292/2021

Assunto: Assunção de Função

Para conhecimento deste Comando e devidos fins, torno público o seguinte:

**1 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO**

1.1 - Assume na presente data, a Função de Encarregado da Seção de Logística, o CT VÍCTOR LUIZ MEIRELLES DE SOUZA

1.2 - Assume na presente data, a Função de Ajudante do Encarregado da Seção de Logística, o CT FELIPE CRUVEL CLEMENTE.

1.3 - Assume na presente data, a Função de Ajudante do Encarregado da Seção de Logística, o CT THIAGO CORREIA DE CARVALHO.

CARLOS ALEXANDRE ALVES BORGES DIAS  
Capitão de Mar e Guerra  
Comandante

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:  
ComGptPatNavSE-40sec  
ComGptPatNavSE-60sec  
ComGptPatNavSE-COMINT  
Arquivo

00000000

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL



COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE

50/089.4.01

Rio de Janeiro, RJ, 19 de maio de 2023.

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 154/2023**

Assunto: Assunção e Passagem de Função e Dispensa e Assunção de Encargo Colateral

Para conhecimento deste Comando e devidos fins, torno público o seguinte:

**1. ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO**

1.1. Assumiu em 16NOV2022, a Função de Encarregado da Divisão de Material, o 2ºTen (IM) 98.0326.91 LEONARDO CAMPOS MENDES.

1.2. Assumiu em 11MAI2023, o Chefe do Departamento de Intendência, o CT (IM) 08.0081.91 JONATHAN SOUZA GONÇALVES.

1.3. Assumiu em 11MAI2023, a Função de Encarregado da Divisão de Material, o CT (IM) 08.0081.91 JONATHAN SOUZA GONÇALVES.

1.4. Assumiu em 11MAI2023, a Função de Encarregado da Divisão de Obtenção, o 2ºTen (IM) 98.0821.75 LEONARDO DE MOURA RAMALHO FORTES.

**2. PASSAGEM DE FUNÇÃO**

2.1. Passou em 11MAI2023, a Função de Chefe do Departamento de Intendência, o 2ºTen (IM) 98.0326.91 LEONARDO CAMPOS MENDES.

2.2. Passou em 11MAI2023, a Função de Encarregado da Divisão de Material, o 2ºTen (IM) 98.0326.91 LEONARDO CAMPOS MENDES.

3.2. Passou em 11MAI2023, a Função de Encarregado da Divisão de Obtenção, o 2ºTen (IM) 98.0326.91 LEONARDO CAMPOS MENDES.

**3. DISPENSA DE ENCARGO COLATERAL**

3.1. Foi dispensado em 15JAN2023, do Encargo Colateral de Agente Fiscal Substituto, o 1ºTen (IM) 11.0132.73 LUÍS FELIPE CARVALHO SOARES.

3.2. Foi dispensado em 11MAI2023, do Encargo Colateral de Agente Fiscal Substituto, o 2ºTen (IM) 98.0326.91 LEONARDO CAMPOS MENDES.

**4. ASSUNÇÃO DE ENCARGO COLATERAL**

4.1. Assumiu em 15JAN2023, o Encargo Colateral de Agente Fiscal Substituto, o 2ºTen (IM) 98.0326.91 LEONARDO CAMPOS MENDES.

63270.000537/2023-12

4.2. Assumiu em 11MAI2023, o Encargo Colateral de Agente Fiscal Substituto, o CT (IM) 08.0081.91 JONATHAN SOUZA GONÇALVES.

RICARDO SIMONAI MORATA  
Capitão de Mar e Guerra  
Comandante

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

ComGptPatNavSE-50sec

ComGptPatNavSE-60sec

ComGptPatNavSE-COMINT

Arquivo



MARINHA DO BRASIL



50/011

COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE

**PORTARIA Nº 6/ComGptPatNavSE, DE 25 DE ABRIL DE 2024.**

Designa militares para as funções de Pregoeiro, Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, para Pregão Eletrônico.

**O COMANDANTE DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo item VI do art. 8º, c/c do art. 16, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo mencionados para as funções descritas acima de seus nomes:

**Agente de Contratação e Pregoeiro:**

Segundo-Tenente (IM) 98.0821.75 LEONARDO DE MOURA RAMALHO FORTES

Primeiro-Sargento (CP) 00.0106.77 HERON LOPES BICALHO

Primeiro-Sargento (MA) 00.0431.41 ALESSANDRO DOS SANTOS

Primeiro-Sargento (ET) 02.1204.02 CARLOS DO NASCIMENTO CORREIA

**Comissão de Contratação:**

Capitão-Tenente 06.0232.74 VÍCTOR LUIZ MEIRELLES DE SOUZA

Segundo-Tenente 14.0277.12 BRENO MADRUGA LANZILLOTTA

Segundo-Tenente (IM) 98.0821.75 LEONARDO DE MOURA RAMALHO FORTES

Segundo-Tenente (IM) 15.0120.93 MATHEUS LOURENÇO GARCIA

**Tarefa de prestar assistência técnica do objeto:**

Capitão-Tenente 06.0232.74 VÍCTOR LUIZ MEIRELLES DE SOUZA

Segundo-Sargento (PL) 99.2080.08 FÁBIO MOREIRA DIAS

**Equipe de Apoio:**

Segundo-Sargento (MG) 07.3619.04 LEONARDO MAURO DE FREITAS

Terceiro-Sargento (EF) 11.0152.09 LUAN MARTINS DE FIGUEIREDO

Terceiro-Sargento (AR) 13.0164.15 SAMUEL HERCULANO DOS SANTOS

Cabo (MO) 15.0287.80 RYAN DA CUNHA PINTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

63270.000709/2024-21

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 17 de 20 de julho de 2023.

No impedimento de:

ELINTON BARCELOS COUTINHO

Capitão de Mar e Guerra

Comandante

BENEDITO CARVALHO NÓBREGA JUNIOR

Capitão de Fragata

Chefe do Estado-Maior

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

ComGptPatNavSE-50sec

Arquivo



MARINHA DO BRASIL



COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE

50/011

**PORTARIA Nº 21/ComGptPatNavSE, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

Designa Oficiais para compor a Comissão Permanente de Licitação do ComGptPatNavSE.

O COMANDANTE DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVI do art. 6º, e c/c com caput do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar os Oficiais abaixo mencionados, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação deste Comando:

**Presidente:**

Capitão de Fragata 95.0062.22 BENEDITO DE CARVALHO NÓBREGA JUNIOR

**Assessor Técnico:**

Segundo-Tenente (IM) 08.0081.91 JONATHAN SOUZA GONÇALVES

**Membros Efetivos:**

Capitão de Corveta 01.0526.32 GUILHERME TELES DI PUGLIA

Capitão-Tenente 06.0232.74 VÍCTOR LUIZ MEIRELLES DE SOUZA

Capitão-Tenente 86.5623.04 STEFAN DIAS COELHO

Capitão-Tenente 15.0907.95 BERNARD PEREIRA DE OLIVEIRA

Segundo-Tenente (IM) 98.0821.75 LEONARDO DE MOURA RAMALHO FORTES

**Membros Suplentes:**

Capitão-Tenente 14.0876.42 TALLES ALVES SOARES

Primeiro-Tenente 09.0239.33 RÔMULO FERREIRA RAGAZZI

Primeiro-Tenente 12.0478.13 ALEXANDRE VALERIO FLÓRIDO JUNIOR

Segundo-Tenente 14.0277.12 BRENO MADRUGA LANZILLOTA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 26, de 16 de novembro de 2022.

No impedimento de:

RICARDO SIMONAI MORATA

Capitão de Mar e Guerra

Comandante

BENEDITO DE CARVALHO NÓBREGA JUNIOR

Capitão de Fragata

Chefe do Estado-Maior

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição: Lista 811, ComGptPatNavSE-50sec, ComGptPatNavSE-60sec e Arquivo.

63270.001160/2023-19

EM BRANCO



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**- CNMLC/DECOR/CGU**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**  
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

<b>VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
Houve abertura de processo administrativo? <sup>1</sup>	Sim	63270.001150/2024-56
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>2</sup>	Sim	Fl 05
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>3</sup>	Sim	Fl 04v
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? <sup>4</sup>	Sim	-
Consta documento de formalização de demanda? <sup>5</sup>	Sim	Fl 02
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>6</sup>	Sim	Fl 09
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>7</sup>	Sim	Fl 09
Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>8</sup>	Sim	Fl 05
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>9</sup>	Sim	-
Há Análise de Riscos? <sup>10</sup>	Sim	Fl 11
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>11</sup>	Não se aplica	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>12</sup>	Sim	Fl 09v
Há termo de referência? <sup>13</sup>	Sim	Fl 48

Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? <sup>14</sup>	Sim	Fl 48
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>15</sup>	Sim	-
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	-
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? <sup>16</sup>	Sim	-
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? <sup>17</sup>	Sim	-
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? <sup>18</sup>	Sim	-
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica	-
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? <sup>19</sup>	Não se aplica	-
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? <sup>20</sup>	Sim	-
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? <sup>21</sup>	Sim	Vide Rodapé das páginas
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? <sup>22</sup>	Sim	Fl 34

Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? <sup>23</sup>	Sim	-
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? <sup>24</sup>	Sim	Vide Rodapé das páginas
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	-
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? <sup>25</sup>	Sim	-
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? <sup>26</sup>	Não se aplica	-
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? <sup>27</sup>	Não se aplica	-

<b>VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? <sup>28</sup>	Sim	Fl 13
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? <sup>29</sup>	Sim	Fl 27
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? <sup>30</sup>	Sim	Fl 27
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? <sup>31</sup>	Não se aplica	-
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o	Sim	-

caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? <sup>32</sup>		
-Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? <sup>33</sup>	Sim	Fl 27
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? <sup>34</sup>	Sim	Fl 27
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? <sup>35</sup>	Sim	Fl 27
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? <sup>36</sup>	Sim	Fl 27
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? <sup>37</sup>	Sim	Fl 27
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? <sup>38</sup>	Sim	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das	Sim	-

características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? <sup>39</sup>		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? <sup>40</sup>	Sim	-
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? <sup>41</sup>	Não se aplica	-
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? <sup>42</sup>	Não se aplica	-
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>43</sup>	Não se aplica	-

<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? <sup>44</sup>	Não se aplica	-
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? <sup>45</sup>	Sim	-
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? <sup>46</sup>	Não se aplica	-
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? <sup>47</sup>	Sim	-
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? <sup>48</sup>	Não se aplica	-
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? <sup>49</sup>	Sim	FI 09
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Sim	-

No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Sim	-
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? <sup>50</sup>	Sim	-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>51</sup>	Não se aplica	-
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? <sup>52</sup>	Não se aplica	-
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? <sup>53</sup>	Não se aplica	-
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? <sup>54</sup>	Sim	-

<sup>1</sup> Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

<sup>2</sup> Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

<sup>3</sup> Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

<sup>4</sup> Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

<sup>5</sup> O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

<sup>6</sup> Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

<sup>7</sup> Art. 18 da Lei 14133/21

<sup>8</sup> Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

<sup>9</sup> Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

<sup>10</sup> Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

<sup>11</sup> Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

<sup>12</sup> Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

<sup>13</sup> Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

<sup>14</sup> Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

<sup>15</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

<sup>16</sup> Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

<sup>17</sup> Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

<sup>18</sup> art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

<sup>19</sup> O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

<sup>20</sup> Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

<sup>21</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

<sup>22</sup> Art. 18, V, da Lei 14133/21.

<sup>23</sup> Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

<sup>24</sup> Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

<sup>25</sup> Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

<sup>26</sup> Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

<sup>27</sup> Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

<sup>28</sup> Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

<sup>29</sup> Art. 23 da Lei 14133/21.

<sup>30</sup> Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

<sup>31</sup> Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

<sup>32</sup> Art. 3º da IN Seges 65/21.

<sup>33</sup> Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

<sup>34</sup> Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

<sup>35</sup> Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

<sup>36</sup> Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

<sup>37</sup> Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

<sup>38</sup> Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

<sup>39</sup> Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do

---

serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

<sup>40</sup> Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

<sup>41</sup> Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

<sup>42</sup> Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

<sup>43</sup> Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

<sup>44</sup> Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

<sup>45</sup> Art. 40, I, da Lei 14133/21

<sup>46</sup> Art. 40, II, da Lei 14133/21

<sup>47</sup> Art. 40, III, da Lei 14133/21

<sup>48</sup> Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21

<sup>49</sup> Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21

<sup>50</sup> Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21

<sup>51</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

<sup>52</sup> Art. 41, I, da Lei 14133/21

<sup>53</sup> Art. 41, III, da Lei 14133/21

<sup>54</sup> Art. 44 da Lei 14133/21



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 1º DISTRITO NAVAL



19/08/2024

NOTA TÉCNICA Nº 02.2-64/2024

NUP: 63270.001150/2024-56

PE nº 90007/2024

**Assunto/Objeto:** O Objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço destinado a recuperação e manutenção corretiva dos motores Yanmar 6LY2A-STP das lanchas Pacif do navio patrulha oceânico classe Amazonas.

1. Tendo em vista a necessidade de encaminhamento do Processo em epígrafe à Consultoria Jurídica da União do Estado do Rio de Janeiro-CJU-RJ, procede-se a presente análise, quanto à conformidade do processo com as disposições estabelecidas na legislação aplicável, sendo o Processo considerado como regularmente constituído quantos aos aspectos formais.

2. A presente Nota Técnica não configura aprovação, assessoria ou consultoria jurídica, cabendo à autoridade encaminhar os autos do processo ao órgão da Advocacia-Geral da União competente, para o controle preventivo dos Atos Administrativos.

3. O procedimento administrativo adotou a sistemática de numeração única de processos – NUP nº 63270.001150/2024-56, em atenção aos requisitos formais previstos na Portaria nº 1.243/2006, do MD.

4. Localizamos nos autos o documento de formalização da demanda (fl. 02 a 4), e mapa comparativo de preços (fl. 13). Verificamos que a pesquisa preços foi realizada por orçamento obtidos junto a fornecedores (fls. 14/26), a justificativa da referida pesquisa, consta à fl. 27.

5. Consta o documento justificativa da necessidade de contratação (fl. 29), o documento metodologia de obtenção de preços e análise crítica dos preços obtidos (fl. 27), a autorização para abertura do procedimento administrativo (fl. 30)

6. Consta nos autos a minuta do contrato (fl. 69/74), mapa de risco fls (11/12), conforme exigido pelo inciso x, do artigo 18, da lei 14.133/2021

7. Consta nos autos a minuta do Edital (fls. 34/47), localizamos, ainda, o Termo de Referência (fls. 48/60). Em razão do Termo de Referência dispor de que a divisão será em um grupo único, e sua justificativa encontra-se fls 33.

8. Constam dos autos os Estudos Técnicos Preliminares – ETP (fl. 05/10), conforme exigido pelo inciso I, do artigo 18, da lei 14.133/2021.

9. Localizamos a Ordem de serviço de Assunção do Ordenador de Despesas (fl. 81). Consta nos autos a Portaria de designação do pregoeiro, agente de contratação, comissão de contratação e equipe de apoio (fl. 84), bem como a Portaria de designação de oficiais para compor a Comissão Permanente de licitação (fl. 85).

10. Em face do acima exposto, entende esta Assessoria que a minuta e o processo administrativo supracitado, s.m.j, estão em condições de serem encaminhados à apreciação jurídica da CJU/RJ.



DÉBORA DE ASSIS ARAUJO

Primeiro -Tenente (T)

Analista